



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004432/2026-11**

Interessado: **ROMINA SOL IRIGOYEN**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por ROMINA SOL IRIGOYEN em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03017_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência em território nacional além do prazo de estada autorizado.
2. A interessada alega, em síntese, que iniciou procedimento para obtenção de autorização de residência junto à Polícia Federal, permanecendo no país enquanto aguardava o andamento do processo administrativo. Sustenta que houve demora na análise da documentação apresentada e requer o cancelamento da multa aplicada.
3. Consta do Auto de Infração que a interessada ingressou no território nacional em 04/10/2025, na condição de visitante, com prazo de estada autorizado até 09/12/2025, tendo permanecido no país por período superior ao permitido, excedendo em 167 (cento e sessenta e sete) dias o prazo legal de estada.
4. Verifica-se que a interessada efetivamente apresentou documentação visando à obtenção de autorização de residência. Contudo, até a data de sua saída do território nacional, o respectivo processo não havia sido concluído, inexistindo ato administrativo que lhe conferisse situação migratória diversa daquela originalmente registrada.
5. A mera apresentação de requerimento de autorização de residência ou a existência de processo administrativo em andamento não afasta a obrigação de observância dos prazos de estada regularmente concedidos nem descaracteriza a infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Ademais, a alegada demora na tramitação do processo não produz, por si só, efeitos de regularização migratória ou de prorrogação automática do prazo de permanência em território nacional.
7. Quanto à penalidade aplicada, verifica-se que a multa foi calculada de acordo com os parâmetros previstos na legislação vigente, observando o valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada.
8. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03017_2026 e a multa aplicada.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 09/06/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146434452&crc=39919E63)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146434452&crc=39919E63.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146434452&crc=39919E63)

Código verificador: **146434452** e Código CRC: **39919E63**.

Referência: Processo nº 08704.004432/2026-11

SEI nº 146434452